



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Político Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO

RQ. N.º 03-10-01/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cubatão, informa as respostas às indagações da empresa: “VIVO/TELEFONICA”.

Questionamentos apresentados pela empresa VIVO/TELEFONICA:

1 - 9.2- A instalação deverá ocorrer no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; Questionamento: Devido à necessidade compra de equipamentos, alinhamento dos procedimentos técnicos e operacionais, entendemos que o prazo de instalação poderá ser prorrogado por até 30 dias, mediante justificativa da Contratada, no caso do equipamento PABX/Aparelhos IP. Está correto nosso entendimento?, responde-se que: Nos termos do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - item 2.2.2 ACESSO SIP/DDR COM PABX: “f) Realizar a instalação no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do Contrato;”. Portanto, a instalação do PABX e dos telefones IP’s locados deve acontecer no prazo máximo de 60 dias, estabelecido após a assinatura do Contrato. Não existe previsão no Edital para prorrogação deste por 30 dias, como questionado. Apenas para os itens “Link Dedicado” e “Banda Larga” é que o edital prevê a instalação em até 30 dias após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 30 dias mediante justificativa aceita pela Contratante, conforme itens 2.3.1.3 b) e 2.3.2 m). Portanto, não está correto o entendimento da solicitante.

2 - 2.1 SÍNTESE DO PROJETO A SER EXECUTADO: a) Prestação de serviços de Telefonia Fixa através do fornecimento de serviço de voz, PABX com inclusão de manutenção e fornecimento de aparelhos telefônicos IP conforme este descritivo; Questionamento: Entendemos que o cabeamento interno (vertical e horizontal) bem como as adaptações na rede local (LAN) da Contratante são de responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento?, responde-se que: Nos termos dos itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - 2.2.3.1.3.1 “d) Conexão ao modem da Operadora;”, “e) Ativação do link da central;” e 2.3.1.3 “a) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos, equipamentos, conectores, etc.) do acesso à Internet dedicado não deverá possuir qualquer ônus para a CONTRATANTE;”. Pelo exposto anteriormente, é responsabilidade da CONTRATADA entregar o sinal até os equipamentos locados (roteador, PABX, etc) que ficarão instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE nos endereços citados no Edital. Todos os componentes necessários (cabos, equipamentos, conectores, etc.) desde a rede externa da CONTRATADA até os “racks” da CONTRATANTE, onde ficarão instalados esses equipamentos, incluem-se nesta obrigação e são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A infraestrutura interna, ou seja, após os equipamentos fornecidos, que distribuirão o sinal para os usuários (cabeamento estruturado vertical e horizontal) é de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º de Emancipação Política Administrativa

responsabilidade da CONTRATANTE, conforme descrito no parágrafo ao final do item 2.2.3.1.3.1 do Termo de Referência. Portanto, está correto o entendimento se a solicitante se referiu à responsabilidade pela infraestrutura após os equipamentos fornecidos pela mesma. Toda infraestrutura, mesmo que dentro do prédio da CONTRATANTE, até chegar aos equipamentos locados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A mesma poderá utilizar para este fim a infraestrutura existente (eletrodutos, calhas, etc) da CONTRATANTE por onde chegam os cabos de telefonia e Internet atualmente, fazendo adaptações às suas expensas onde for necessário.

XX

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Cubatão, 13 de abril de 2021.

Kleber Alvarenga Campos Almeida
Presidente da CPL